

PROCESSO ADMINISTRATIVO 834/2025

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 019/2025

SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO

Modernização Institucional da Câmara Municipal da Serra

O presente ETP irá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação e conterá todos os elementos mínimos previstos no §2º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21

Documento de Formalização da Demanda (DFD)

Requisitante: Gerência de Tecnologia da Informação Sr. Allan Flávio Fontes de Souza – fls. 02.



INTRODUÇÃO

- Legislação Federal/Nacional:

Lei nº 14.133/2021 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Requisitos do ETP conforme o art. 18, § 1º, incisos I a XIII.

Lei Complementar nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

- Legislação do Estado do Espírito Santo:

Decreto nº 5.619, de 29/12/ 2023, regulamenta a utilização da Lei federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, nova lei de licitações e contratos administrativos - NLLC, no âmbito do município da Serra.

Lei ordinária 5.931/2024, de 21/02/2024, estabelece regras e diretrizes para a aplicação da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do município de Serra e dá outras providências.

No que tange à legislação específica, não fora encontrada nenhuma observância obrigatória para o projeto em pauta.

I- DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, I - obrigatório)

I.1 –Identificação das necessidades

A contagem precisa dos visitantes, além do registro dos dados e destino destes, é importante para o controle de acesso físico às dependências da Câmara da Serra. Saber quem visitou ou não as instalações e setores é fundamental para a segurança dos servidores, colaboradores e dos próprios visitantes.

I.1.2- Necessidades x justificativa

Atualmente a Câmara conta apenas com gerenciamento de visitantes de forma manual, ou seja, caneta e papel, abordagem mais familiar e tradicional ou anotação em planilha.

Porém, essa abordagem para gerenciamento de visitantes é ineficiente para a segurança e controle de visitantes. O gerenciamento analógico de visitantes está repleto de falhas: é lento e inconveniente para os visitantes; é trabalhoso e propenso a erros humanos; há um alto risco de fraude; e é difícil obter visibilidade em tempo real ou investigar rapidamente no caso de problema de segurança, emergência ou auditoria de conformidade.

Cada vez mais organizações em todos os segmentos vem adotando protocolos de segurança mais sofisticados, com leitura facial, biométrica, verificação de antecedentes, escolha de funcionários, documentações jurídicas, etc. Um sistema de gerenciamento de visitantes que não esteja integrado com seu sistema de controle de acesso físico é insuficiente.

Ao mínimo um sistema de gerenciamento de visitantes digital é fundamental.

Considerando a necessidade de controle de visitantes que acessam as dependências da Câmara Municipal da Serra, através de sistema informatizado

II- PLANEJAMENTO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)

A Câmara Municipal da Serra utiliza o Plano de Contratações Anual, que contempla a contratação.

Link:

<https://www.camaraserra.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=21>

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal da Serra:



- 01.01.001.031.0010.2001 – Desenvolvimento Das Ações Legislativas.
- 3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

II.1- Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A aquisição de um sistema integrado de controle de visitantes está em plena consonância com os objetivos estratégicos estabelecidos pela Câmara Municipal da Serra, que busca fortalecer sua capacidade institucional por meio da inovação tecnológica e da modernização de seus sistemas de segurança.

A implementação desta solução tecnológica é imprescindível para assegurar a gestão inteligente de entrada e saída de pessoas, com autenticação de identidade, registro automático e geração de logs auditáveis, permitindo o monitoramento em tempo real de visitantes, servidores e fornecedores.

O sistema atenderá às diretrizes de segurança da informação e conformidade regulatória, além de fornecer subsídios operacionais em situações de emergência, como evacuações, por meio da geração de relatórios precisos sobre a localização e a presença de indivíduos nas dependências. Tal solução contribuirá para a continuidade operacional, mitigação de riscos e otimização dos processos administrativos e legislativos.

III- LEVANTAMENTO DO MERCADO – SOLUÇÕES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

Solução 1 – Assinatura ou licença.

- 1.1. A contratação de empresa especializada para desenvolvimento de software, a ser desenvolvido sob demanda.
- 1.2. Busca de softwares prontos no mercado que possam ser utilizados com configurações especificadas

Solução 2 – Compra de Software

- 1.1. A contratação de empresa especializada para desenvolvimento de software, a ser comprado, e quando necessário ser dada manutenção por horas técnicas de programador. Representa um investimento inicial maior e mais custoso de manter-se atualizado
- 1.2. Busca de softwares prontos no mercado – a serem adquiridos e posteriormente sujeitos ao que o mercado oferecer sobre atualização. Solução pouco usual.

O levantamento de mercado foi realizado levando em consideração as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas.

III.1 Identificação das Principais Soluções para a Contratante

A aquisição do sistema proporciona à Câmara maior autonomia tecnológica, permitindo que atualizações, correções e adaptações sejam realizadas por equipes próprias ou terceiros a seu critério, sem ficar refém de contratos de renovação, reajustes ou políticas unilaterais de fornecedores.

Na locação, o código-fonte e o controle do sistema permanecem sob a titularidade do fornecedor, o que limita a customização, integração com outras plataformas e o controle sobre evoluções tecnológicas.

III.2 Justificativa Técnica da Solução

Com base no levantamento realizado, a solução mais viável para a Câmara Municipal da Serra é A aquisição do sistema de controle de visitantes.



A aquisição do sistema de controle de visitantes representa uma solução mais econômica a médio e longo prazo. Enquanto a locação impõe um pagamento mensal recorrente, que se perpetua indefinidamente ao longo dos anos, a aquisição implica um investimento inicial único. Essa abordagem reduz o custo total de propriedade (TCO – Total Cost of Ownership), especialmente considerando que a funcionalidade do sistema atenderá às necessidades da Câmara por vários exercícios financeiros

Exemplo prático: um contrato de locação de R\$ 4.294,60/mês durante 5 anos representa um custo acumulado de R\$ 257.676,00, enquanto a aquisição pode ser feita com valor aproximado de R\$ 50 mil, gerando economia superior a R\$ 200 mil no mesmo período.

Ao adquirir o sistema, a Câmara assegura maior controle sobre os dados sensíveis que envolvem cidadãos, visitantes, autoridades e servidores. Os registros fotográficos, históricos de visitas e demais informações pessoais

Podem ser armazenados de forma interna e segura, respeitando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Na locação, esses dados podem ser armazenados em servidores externos, muitas vezes com pouca transparência sobre o local, o nível de criptografia e o controle de acesso, expondo a instituição a riscos jurídicos e técnicos

IV- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV - obrigatório)

IV.1 – HISTÓRICO DE CONSUMO

- Sem referência

IV.2 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas para a implantação do sistema de controle de visitantes foi elaborada com base em uma análise detalhada das necessidades operacionais da Câmara Municipal da Serra, considerando os cenários atuais e futuros. Essa análise buscou equilibrar a previsão de demandas específicas com a necessidade de otimizar os recursos públicos, assegurando uma aquisição eficaz e eficiente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD
01	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE VISITANTES	UND	01

V- ESTIMATIVA DO VALOR (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI - obrigatório)

Na preparação da estimativa de valor para a aquisição do sistema de controle de visitantes efetuamos uma pesquisa criteriosa em Portais de Transparência Governamentais, examinando contratos já estabelecidos que se alinham ao escopo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A pesquisa focou em contratos análogos, garantindo uma base de dados sólida e comparável para a avaliação dos custos e recursos necessários.

- **ANEXO I: estimativa de custo pensada ao final do presente estudo**, contendo a pesquisa de preço e planilha de composição de custos, com pesquisa em Portais de Transparência Governamentais. A estimativa de preço deste estudo é obtida seguindo o procedimento de consultas para o objeto, na forma e prazos estipulados em lei e diretrizes internas, como os parâmetros da PORTARIA Nº 1306/2025 da Câmara Municipal da Serra:

- Preços de contratações similares de órgãos públicos preferencialmente da grande Vitória;
- Preços obtidos no PNCP, por qualquer modalidade de licitação;
- Preços obtidos por consulta ao Portal de compras governamentais e bancos de preços;
- Preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP;
- Pesquisas a sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (usar data), frete se houver;
- Pesquisas junto a fornecedores.



Posteriormente a ampla pesquisa de preços será realizada pelo setor de Compras da Administração, considerando orçamentos enviados por fornecedores. A estimativa de preço deste estudo se baseia nas pesquisas acima, podendo divergir para mais ou para menos com a pesquisa mais refinada que englobará orçamentos de fornecedores regionais.

Agente responsável pela cotação: *Setor de Compras.*

Solução 1 – Assinatura ou licença

A solução com maior probabilidade de êxito para a tarefa e mais usual no mercado é a compra do Software

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIT.	TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de software, a ser desenvolvido sob demanda	01	UND	01

Solução 2 – Compra de software.

Solução Viável 2 - Compra de software

Preferencialmente por uma solução mais específica para a Câmara que se encaixa na a solução nº 2, por representar maior autonomia tecnológica, permitindo que atualizações, correções e adaptações sejam realizadas por equipes próprias ou terceiros a seu critério, sem ficar refém de contratos de renovação, reajustes e políticas unilaterais de fornecedores, com maior facilidade para manutenções e atualizações quando necessárias.

VI- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

O escopo do objeto deste Estudo Técnico Preliminar contempla a aquisição do sistema de controle de acesso para a Câmara Municipal da Serra, visando à modernização da segurança.

- Objeto:

A solução proposta abrange o registro de entrada e saída de visitantes, registra a entrada do visitante por setor administrativo e gabinetes de vereadores individualmente. Possui mecanismo de registro e informações dinâmica e eficiente, garantindo segurança, praticidade e facilidade na utilização. Busca direta por CPF, RG e Nome ou Código também o registro no formulário dos visitantes os seguintes dados, endereços, telefone, e-mail, cidade, bairro, cep. O software registra a fotografia do visitante com data e horário para informações necessárias para relatório com informações sobre a entrada e saída e setores visitados com históricos das visitas.

VI.1 – DA solução

A aquisição do sistema de controle de visitantes representa uma solução mais econômica a médio e longo prazo.

A aquisição do sistema proporciona à Câmara maior autonomia tecnológica, permitindo que atualizações, correções e adaptações sejam realizadas por equipes próprias ou terceiros a seu critério, sem ficar refém de contratos de renovação, reajustes ou políticas unilaterais de fornecedores.

Especificações do software:

- Cadastro de usuários para login no sistema.
- Cadastro de grupos de usuários com controle de acessos.
- Módulo de auditoria para usuários.
- Inclusão de botão minimizar na tela principal.
- Inclusão de opção para bloqueio de visitantes.
- Inclusão de opção para alterar observações na visita realizada.
- Inclusão de opção para incluir logo na tela principal.



- Inclusão de novos relatórios.
- Módulo para manutenção dos registros de visitas.
- Módulo para cadastrar registros de visitas feitas manualmente.
- Campos configuráveis na tela principal.
- Melhorias no layout e visual do sistema.
- Melhorias na configuração do sistema.
- Inclusão do módulo mensagens instantâneas (comunicação entre os usuários do sistema).
- Outros recursos disponíveis no sistema:
 - Cadastro de Visitantes.
 - Armazena data e hora de entrada e saída.
 - Armazena local da visita e nome do visitante.
 - Captura foto direto da WebCam.
 - Relatório por período.
 - Relatório por visitante.
 - Backup diário automático.

- Banco de dados leve e preferencialmente gratuito:
 - Mais seguro
 - Leve
 - Rápido compartilhamento (rede)
 - Estável
 - Como por exemplo Firebird, Access:
 - **Firebird banco de dados** cliente/servidor open source, compatível com o padrão SQL-92, que foi desenvolvido a partir do código-fonte do InterBase 6.
 - Microsoft Access, conhecido por MSAccess, é um sistema de gerenciamento de banco de dados da Microsoft, incluído no pacote do Microsoft Office Professional, que combina o Microsoft Jet Database Engine com uma interface gráfica do utilizador.

VII- DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

- Requisitos do Demandante

Customização plena e integração com sistemas internos

A posse do sistema permite total customização das funcionalidades e adequação aos fluxos internos da Câmara, incluindo:

- Integração com banco de dados locais;
- Inclusão de novos módulos (ex: alertas de segurança, integração com e-mail institucional, QR Code de acesso);
- Adequação da interface para os diferentes perfis de usuários (recepção, gabinete, segurança patrimonial, etc.).

Na locação, tais evoluções são limitadas pelo roadmap da empresa desenvolvedora e podem implicar custos adicionais ou até impossibilidade de atendimento.

Garantia de continuidade dos serviços e redução do risco operacional

A aquisição reduz significativamente os riscos de interrupção de serviços, típicos em contratos de locação rescindidos por questões orçamentárias, inadimplência, descontinuidade da empresa ou ausência de renovação contratual.

Com o sistema adquirido e sob gestão própria, a continuidade do serviço é garantida institucionalmente, assegurando previsibilidade e estabilidade das operações administrativas e de segurança patrimonial.

Requisitos do sistema:

- Acesso ao sistema: Registro do login do atendente
- Check-in simplificado: Quando o visitante chega, é feita a foto de perfil do visitante



- O cadastro no sistema deverá conter as informações principais, nome, endereço, tel, email, bairro, cep, cidade, cpf e rg, setores a serem visitados, administração e gabinetes
- O campo gabinetes, setores e ramais, devem conter todas as informações atualizadas conforme vereadores eleitos e mesa diretora
- Banco de dados compartilhado em rede de dados armazenado no servidor específico (file server)
- Sistema integrado e compartilhado no mínimo três micros computadores
- Sistema deverá armazenar todas as informações do visitante em um único banco de dados
- Cada visitante devesse possuir um único registro na base de dados para futuras consultas.
- Os campos registros ramais, setores e gabinetes poderão ser alterados conforme solicitações.

- Requisitos Sociais, Ambientais, Culturais e práticas de Sustentabilidade

Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os fabricantes deverão atender aos critérios de sustentabilidade ambiental de que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no que couber, quanto ao uso de materiais, observando que esses sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme Normas ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

Observar as diretrizes aplicáveis estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) em Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como a ODS 12 ONU – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº. 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais”.

Da aquisição de bens: recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos critérios de sustentabilidade.

A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel. Além disso, as configurações de hardware e software deverão ser realizadas visando alto desempenho com a utilização racional de energia.

- Requisitos Funcionais

Garantir a maior segurança institucional e jurídica, eficiência operacional, economia de recursos públicos, soberania de dados e sustentabilidade institucional.

- Requisitos Temporais

A contratada deverá fornecer os itens contratados em até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, **prorrogável por mais 30 (trinta) dias** mediante formalização de justificativa e aprovação do fiscal do contrato.

O período de garantia e suporte técnico será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento, definitivo se for o caso.

Quando da ocorrência de quaisquer falhas de funcionamento, será aberto um chamado técnico para correção do defeito. O atendimento a este chamado poderá ocorrer inicialmente por telefone ou acesso remoto. Caso o problema não seja resolvido, deverá ser enviado um técnico visando o restabelecimento da operação do equipamento/solução, nos prazos contidos no Termo de Referência.

Em caso de **defeito, durante o período de garantia, o equipamento deverá ser substituído em prazo previsto em contrato, nunca superior a 30 (trinta) dias corridos**, por um equipamento de mesma marca e modelo, ou superior, de acordo com o que está especificado no Termo de Referência.

- Requisitos de Segurança

Seguir os requisitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da Câmara, caso existam.

Todas as informações consideradas sensíveis pela Câmara deverão ser resguardadas por parte da CONTRATANTE não sendo permitido, em hipótese alguma, o compartilhamento, cópia, retirada, reprodução, carga, levantamento, entre outros, de informações oriundas dos usuários da solução ou de sistemas informatizados institucionais sem a devida autorização prévia e expressa por parte da autoridade competente da Câmara.

São consideradas sensíveis, para fins de aplicação do item anterior, aquelas informações que por sua natureza são consideradas de interesse confidencial, restrita ou sigilosa como, por exemplo:



- Parte ou totalidade das informações armazenados nas bases de dados do sistema sobre os servidores da Câmara, sejam elas residentes interna ou externamente.
- Circulares e comunicações internas da Câmara.
- Quaisquer processos ou documentos classificados como RESTRITO ou CONFIDENCIAL pela Câmara.

- Requisitos de segurança da informação

As informações a serem tratadas de forma sigilosa, restrita e confidencial são aquelas que, por sua natureza, são consideradas como de interesse restrito ou confidencial, e não podem ser de conhecimento de terceiros, como por exemplo:

- A empresa fornecedora da Solução é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pela Câmara ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venham a ter conhecimento durante a etapa de repasse, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, se não formalmente autorizado pela Câmara, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo;
- A empresa deverá possuir nas suas instalações, onde atividades serão executadas de modo remoto, padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar a perda ou o vazamento, ataques externos e tentativas de invasão, como firewall e sistemas antivírus;

- Requisitos de garantia e manutenção

A manutenção da solução será realizada através da troca de equipamentos coberto por garantia e pela atualização de software necessário ao seu funcionamento.

VIII-ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021)

A estratégia para esta contratação segue abaixo:

1. DA continuidade	Serviço/Fornecimento contínuo? <input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
2. DA natureza do objeto	Serviço/Fornecimento comum ou singular? <input checked="" type="checkbox"/> Comum. <input type="checkbox"/> Singular.
3. DA Forma de seleção	Enquadramento? <input type="checkbox"/> Licitação (Pregão Eletrônico ou outra). <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa. <input type="checkbox"/> Inexigibilidade. <input type="checkbox"/> Duplo enquadramento.
4. DO critério de julgamento	MENOR PREÇO ou outro? <input type="checkbox"/> MENOR PREÇO Global. <input type="checkbox"/> MENOR PREÇO Unitário. Outro: <input type="checkbox"/> Maior desconto. <input type="checkbox"/> Técnica e preço. <input type="checkbox"/> Outro
5. DO registro de preços	Registro de Preços via ATA? <input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.

1- DA natureza do objeto: Comum

O termo 'comum' pode ser compreendido como objeto de natureza simples, cuja descrição e detalhamento não guardem a complexidade, ou, mesmo, dificuldade de identificação que, via de regra, impediria a contratação na modalidade Pregão”.

2- DO Enquadramento/ Licitação: Pregão Eletrônico ou ...

– DA DISPENSA em razão do valor



De toda sorte, havendo entendimento diverso sobre a inexigibilidade com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “f”, poderá ocorrer a contratação com fulcro no artigo art. 75, II, por valor inferior ao limite, ou conforme entendimento jurídico sobre a matéria.

Valor - nesse contexto, igual ou inferior ao limite de R\$ 50.000,00, atualizado monetariamente até a presente data para o valor de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e centavos descritos)**, somados todos os gastos de mesma natureza a serem assumidos ao longo do correspondente exercício financeiro.

(Dispensa em razão do valor disposto no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21).

– DA SINGULARIDADE do objeto e da Notória Especialização (inexigibilidade)

Compreende-se que tal hipótese de inexigibilidade decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Ou seja, ainda que existam diferentes alternativas para suprir a necessidade pública, a natureza personalíssima da atuação do particular impede o julgamento objetivo, uma vez que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais.

Aponta Joel de Menezes Niebuhr que “a inexigibilidade encontra amparo no traço singular com que qualquer um dos potenciais contratos imprimiria à execução do mesmo. Várias pessoas podem executar o contrato, de modo especial e peculiar, incomparável objetivamente em licitação pública”.

Não é possível cotejar objetivamente a qualidade da empresa, do curso e do Professor/palestrante selecionado por dispositivo legal aqui pretendidos com outras empresas, curso e Professor/palestrante, também especializados em licitações. “A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação”.

– DO Duplo Enquadramento

“... o que ocorrerá quando a situação se amoldar nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade e a despesa não ultrapassar os limites contidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21 - da Lei de Licitações e Contratos...”, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) “... pode o administrador, desde que devidamente justificado nos autos, no âmbito do seu poder discricionário e em conformidade com o princípio da economicidade, **adotar o fundamento legal que implique menor onerosidade à Administração Pública**”

Nos casos de duplo enquadramento, portanto, o entendimento adotado pela Corte de Contas federal é no sentido de que “... desde que os valores das contratações não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21 -, as dispensas podem ser fundamentadas nesses últimos incisos, dispensando-se assim formalidades desnecessárias e antieconômicas.”

– **Fundamentação Legal - Enquadramento Simultâneo entre Dispensa de Licitação e Inexigibilidade**

Posicionamento do famoso doutrinador Edgar Guimarães em sua obra “Contratação Direta – Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível” pg. 12 – “Não raras vezes, é possível constatar que em certo caso concreto é passível de ser enquadrado simultaneamente como hipótese de licitação dispensável e inexigível. Nesta circunstância, é consentâneo com os princípios da economicidade e da eficiência lançar mão da hipótese legal que resulte custos menores e procedimento mais célere, sem prejuízo, é claro, da necessária formalização da contratação direta acompanhada dos documentos e justificativas necessárias à comprovação da sua legalidade.”

Seguindo a mesma linha de pensamento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assim se manifesta: “A melhor interpretação parece ser, no entanto, o enquadramento no dispositivo que represente maior vantagem para a Administração Pública, no caso, o inc. II do art. 24, porque se poupa o custo da publicação” Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Vade-mécum de licitações e contratos. 3 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 407.

Quanto ainda ao assunto, segue o voto do Ministro Ubiratan Aguiar do Tribunal de contas da União que deu origem ao acórdão nº 1.336/06 – Plenário – “Desse modo, comungo com o entendimento explicitado no parecer da Conjur, no sentido de que, havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade que não ultrapassem os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da lei 8666/93, o administrador está autorizado a adotar o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.”

4- DO critério de julgamento: MENOR PREÇO Global

O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, dado que o escopo dos serviços está claramente



definido, permitindo que os licitantes apresentem propostas com valores totais fixos para a execução completa da solução. Essa abordagem proporciona previsibilidade dos custos e garante a escolha da proposta mais econômica, assegurando que todos os requisitos técnicos, legais e operacionais sejam plenamente atendidos.

Com essa estratégia, será possível alcançar os objetivos de modernização das atividades administrativas, mantendo o foco na qualidade dos serviços e na otimização do uso dos recursos públicos.

IX- PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII - obrigatório)

- Na presente demanda, considerando-se o disposto, adotou-se:

Parcelamento Não parcelamento.

Justificativa: O objeto é único, não divisível.

X- RESULTADOS PRETENDIDOS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

Id	Resultados pretendidos
1	Controle de visitantes
2	Melhoria na recepção de visitantes
3	Segurança

XI- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Não se aplica: não foram identificadas providências especiais para além das regulares, prévias à contratação.

A Câmara irá designar servidor/colaborador para fiscalização e gestão do contrato.

XII- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

Não se aplica.

XIII-IMPACTOS AMBIENTAIS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Não há impactos ambientais relevantes.

XIV-GARANTIA (Lei 14.133/2021, arts. 96 e seguintes)

A discricionariedade do agente administrativo em exigir a garantia contratual básica é limitada e moldada pelos princípios da economicidade e da competitividade (Niebuhr). A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado. Se não houver risco, não há justificativa para onerar as propostas e tolher a competição, exigindo garantia básica.

Será exigida a garantia da contratação, percentual e condições devem ser descritos nas cláusulas contratuais.

Não será exigida garantia, até o momento não foi identificada relevância para tanto.

XV- ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021)



O documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual consta de forma apartada em Mapa de Riscos.

XVI-POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Considerando-se as atuais estruturas da Câmara, a rotatividade de visitantes tem crescido com a implantação de programas como o Procon. Atualmente o controle de visitantes é feito de forma manual, por anotações em papel.

Os sistemas de gerenciamento digital de visitantes são muito mais práticos e econômicos e podem proporcionar um nível muito mais amplo e profundo de segurança, além do mero rastreamento. Esse sistema registra o acesso dos visitantes a um log centralizado e fornecem recursos adicionais de verificação de identificação nos pontos de acesso. O log digital e a verificação de identificação aumentam drasticamente a segurança. Também criam um ponto central de visibilidade em tempo real e documentação abrangente para fins de investigação e auditoria de conformidade.

Considerando-se os critérios de segurança e controle, solução de controle de visitantes com tecnologia digital representa uma solução técnica e economicamente viável, eficaz e segura.

Este estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

Para tanto, submete-se à apreciação superior, destacando-se que o estudo foi elaborado em observância às normas vigentes.

Data da conclusão: 30/04/2025

Elaborado por:

[Handwritten Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Allan Flávio F. de Souza
Gerente de Tecnologia da Informação
Allan Flavio Fontes de Souza
Gerência de Tecnologia da Informação

Elaborado e Aprovado por:

[Handwritten Signature]
CÂMARA MUN C PAL DA SERRA
Renan Ferreira Filho
Diretor Geral Escola Legislativa
Renan Ferreira Filho
Diretor Geral